



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 620 /23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTAS DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Ribeira em **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2023**, aprovou, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão **requerer autorização da Prefeitura para realização de serviços** de qualquer natureza, em que seja necessário danificar os passeios públicos e a camada asfáltica da malha viária para a sua execução.

Artigo 2º - Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 3º - As empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados ficam obrigadas a realizar o total e satisfatório conserto das vias públicas e passeios públicos afetados pela sua atividade, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de até 72(setenta e duas) horas do término das obras.

§ 1º - O prazo definido no caput poderá ser prolongado por igual período, desde que a concessionária responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional.

§ 2º - As obras de tapa-buracos terão garantia de qualidade do serviço, nos padrões das Normas de ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), no mínimo por doze (12) meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses quando realizadas em vias calçadas e ou pavimentadas.

Artigo 4º - Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, as vias e ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizados pelas referidas empresas, que deverão, se necessário, providenciar seu isolamento com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos

Rua Cel. Frederico Dias Batista, 172 – CEP 18380-000 – Ribeira SP – CNPJ: 46.634.325/0001-27
Fone: (15) 3555-1149 - www.ribeira.sp.gov.br - e-mail: gabinete@ribeira.sp.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: As disposições tratadas no caput deverão se manter também durante o período necessário para efetiva cura do serviço de reparo realizado.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços de tapas buracos e valas, sujeitará as empresas concessionárias do serviço público responsável pela obra ao pagamento de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFESP, até o cumprimento integral do serviço nos moldes contidos nesta lei.

§ 1º - Caso a irregularidade perdure e empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

§ 2º - Caso a irregularidade perdure e empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada a cada reincidência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 14 de agosto de 2023.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada nesta Secretaria em livro próprio e no site desta Prefeitura, Ribeira, 14 de agosto de 2023.